



Informativo dos Trabalhadores na Área de Radiologia do Estado do MS – ANO 2.016

TABELA DE SALÁRIO E BENEFÍCIOS/SETEMBRO 2.016

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.457,14
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 927,66

Vigência Data Base - As presentes reivindicações pautarão as relações de trabalho das categorias envolvidas no período de **1º de setembro de 2.014 a 31 de agosto de 2.015**, sob a ratificação da data-base da categoria em **1º de setembro**.

Reajuste e Aumento Salarial - As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão os salários de seus empregados no importe de **8%** (oito por cento), com vigência a partir de **01/09/2.014**.

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.573,72
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.001,87

Vigência Data Base - As presentes reivindicações pautarão as relações de trabalho das categorias envolvidas no período de **1º de setembro de 2.015 a 31 de agosto de 2.016**, sob a ratificação da data-base da categoria em **1º de setembro**.

Reajuste e Aumento Salarial - As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão os salários de seus empregados no importe de **8%** (oito por cento), com vigência a partir de **01/09/2.015**.

Abrangência - À exceção daqueles sob atividade no Município de Dourados, a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Médica de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia, com abrangência territorial em Mato Grosso do Sul.



Adicional de Insalubridade - Adicional de Insalubridade **40%** do Salário Base de Acordo com a LEI nº 7.394 de 28/10/1.985, regulamentada pelo DECRETO nº 92.790 de 17/06/1.986.

Adicional de Assiduidade - O adicional de assiduidade o equivalente a **10%** calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões) não estejam afastados do trabalho por auxílio-maternidade, serviço militar e outros afastamentos.

Adicional Noturno - O Adicional Noturno em conformidade com o artigo 73 da CLT será de **20%**. Que deverá ser pago sobre o **salário base**. É considerado adicional noturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte.

Adicional de Sobre Aviso - As empresas, que fizerem uso do sobre aviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal. Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobre aviso, para o efetivo trabalho, tal prestação de serviço será remunerada da forma **Hora Extras**, duas primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de **50%**, sendo que a partir da terceira hora em diante serão remuneradas à razão de **100%**. As Horas Extras do efetivo serviço realizado em sobre aviso serão computadas a partir do momento da chamada em que a empresa acionar o funcionário, mais 30 minutos após o término do exame.

Adicional de Tempo de Serviço – Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se á ás empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Gratificação Por Aperfeiçoamento Profissional – A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressiva para técnico de Radiologia, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com carga horária e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento) – 60 horas= 7% (sete por cento) e 90 horas= 10% (dez por cento), renovadas a cada 24 (vinte e quatro) meses contando da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre salário base.

Parágrafo único - E, para técnico de radiologia que tiverem obtido os cursos de, Graduação, pós Graduação, Mestrado e Doutorado, a Gratificação será de 10% (dez por cento), sobre o salário base, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a está gratificação as elencadas no caput acima.

Gratificação de Função - As empresa que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados/ supervisor, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (por cento).

Parágrafo Único – Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setor os

Rua: Maracajú, 371- Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972 Celular: (67)9292-1704

E-mail: sinterms@sinterms.org.br

CEP: 79.002-214 – Campo Grande – MS



técnicos/ tecnólogos devidamente habilitados.

Contribuição Social - As empresas descontara de todos os trabalhadores filiados ao SINTERMS a título de contribuição social o percentual de **3%**, sobre o salário base, todo o meses, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, até o dia dez do mês subsequente ou mediante deposito em conta corrente junto C.E.F, Ag:0857 Op:003 c/c: 131-1.

Contribuição Assistencial - As empresas descontarão de todos seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a **1/30** (um trinta avos) do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, até o dia dez do mês subsequente ou mediante deposito em conta corrente junto C.E.F, Ag:0857 Op:003 c/c: 131-1.

Jornada de Trabalho - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de **24h** (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana. Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

“Sindicalize-se, trabalhadores Unidos Sindicato Forte!”

Visite nossa página. www.sinterms.org.br